

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 28/2025

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Lado Impar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
Telefone: (31) 3501 5068/5065	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone: 31 3892 4614	E-mail: mepengenaria@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Intervenção em caráter emergencial para implantação de variante no Km 78,75 da Rodovia: MG-124, Trecho: Final Perímetro Urbano Divinésia – Entrº MG447/(P/Ubá), no ponto de Coordenadas Geográficas: 21° 1'16.27"S -42°58'19.83"O, no município de Divinésia/MG, sob jurisdição da 5ªURG/Ubá do DER-MG	Área Total (ha): 0,3631
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: Divinésia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3631	ha	23 K	710.752,592	7.674.169,425

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3631	ha	23 K	710.752,592	7.674.169,425

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura	0,3631

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3631

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,4326	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,0019	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2025Data da vistoria: 08/07/2025Data de solicitação de informações complementares: Não se aplicaData do recebimento de informações complementares: Não se aplicaData de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

2. OBJETIVO

A presente solicitação tem como objetivo atender ao requerimento para fim de regularização intervenção emergencial em uma área de 0,3631 ha de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com supressão de vegetação nativa (56 indivíduos, sendo: 11 jacarandá-da-bahia, 03 jacarandá bico-de-papo, 03 tatajuba, 37 pinheiro, e 02 guaçatonga), intervenção essa emergencial, necessária para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia– km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Intervenção em caráter emergencial para implantação de variante no Km 78,75 da Rodovia: MG-124, Trecho: Final Perímetro Urbano Divinésia – Entrº MG447/(P/Ubá), no ponto de Coordenadas Geográficas: 21° 1'16.27"S -42°58'19.83"O, no município de Divinésia/MG, sob jurisdição da 5ºURG/Ubá do DER-MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica- Área total: Não se aplica- Área de reserva legal: Não se aplica- Área de preservação permanente: Não se aplica- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica A área está preservada:xxxxx ha A área está em recuperação:xxxxx ha A área deverá ser recuperada:xxxxx ha- Formalização da reserva legal: Não se aplica Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada- Número do documento: Não se aplica- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A presente solicitação tem como objetivo atender ao requerimento para fim de regularização intervenção emergencial em uma área de 0,3631 ha de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com supressão de vegetação nativa (56 indivíduos, sendo: 11 jacarandá-da-bahia, 03 jacarandá bico-de-papo, 03 tatajuba, 37 pinheiro, e 02 guaçatonga), intervenção essa emergencial, necessária para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia– km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.

Intervenção em caráter emergencial para implantação de variante no Km 78,75 da Rodovia: MG-124, Trecho: Final Perímetro Urbano Divinésia – Entrº MG447/(P/Ubá), no ponto de Coordenadas Geográficas: 21° 1'16.27"S -42°58'19.83"O, no município de Divinésia/MG, sob jurisdição da 5ºURG/Ubá do DER-MG.

Taxa de Expediente: IsentoTaxa florestal: Isento

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está em prioritárias- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A área de intervenção é caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A obra consistiu na execução de variante com mudança de traçado da rodovia, deslocando-a de erosão existente que causa riscos de interrupção parcial ou total do tráfego. Tais serviços visaram a implantação de variante (desvio) pela situação de erosão existente. Vale ressaltar que o processo erosivo estava extremamente avançado colocando o tráfego do trecho em risco iminente de interrupção e acidentes.

Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Atividades licenciadas: E-01-03-1

Classe do empreendimento: Não se aplica

Critério locacional: Não se aplica

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 08/07/2025 pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, e do Auxiliar Técnico do DER, Rodrigo Haikal Lacerda, referente ao Processo nº 2300.01.0100034/2025-68, com o propósito atender ao requerimento para fim de emissão de Documento Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), conforme as normas legais vigentes, pela intervenção ambiental, em caráter emergencial, em uma área de 0,3641 ha de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com supressão de vegetação nativa (56 indivíduos, sendo: 11 jacarandá-da-bahia, 03 jacarandá bico-de-papo, 03 tatajuba, 37 pinheiro, e 02 guaçatonga), intervenção essa emergencial, necessária para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia- km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.]

4.3.1 Características físicas:

Relevo: A área está sob o domínio do relevo Depressões. Depressões configuram uma unidade de relevo que possui área mais baixa em relação às áreas que estão em suas margens. As altitudes dessa forma de relevo variam entre 100 e 500 metros, podendo ser encontradas também em níveis altimétricos abaixo do nível do mar. Sua paisagem é caracterizada por apresentar inclinações e por ser irregular, apesar de plana. Sua superfície accidentada é resultado de longos processos de erosão. As depressões são formadas por meio de prolongados processos erosivos. Normalmente pode-se encontrar em suas laterais bacias sedimentares. A erosão natural causada nessas bacias, seja por agentes exógenos como a água e o vento, seja por agentes endógenos como tectonismo e vulcanismo, origina as depressões. Quando forças advindas do interior da terra abalam a superfície terrestre, provocando o afundamento de áreas, depressões também são formadas. Rochas cristalinas e rochas sedimentares podem gerar depressões quando sofrem desgaste e geram sedimentos que se acumulam nas áreas mais baixas.

Solo: A classificação do solo registrada na área de intervenção é Cambissolo háplico Tb eutrófico, são solos pouco desenvolvidos, que ainda apresentam características do material originário (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. São definidos pela presença de horizonte diagnóstico B incipiente (pouco desenvolvimento estrutural). São solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. Em seu terceiro nível categórico do SiBCS, ele se caracteriza como Tb eutrófico, que são solos com argila de baixa atividade e de alta fertilidade.

Hidrografia: A área de estudo está inserida nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, especificamente na sub-bacia dos afluentes dos rios Pomba e Muriaé (PS2), conforme ilustrado na Figura 11. Essa bacia recebe o nome de seu principal curso d'água, o Rio Paraíba do Sul, considerado um dos mais importantes da Região Sudeste do Brasil. A bacia está inserida no domínio da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, conforme definição da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Com aproximadamente 60 mil km² de extensão, a Bacia do Rio Paraíba do Sul abrange os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. O rio principal possui cerca de 1.130 km de extensão, tendo sua nascente na confluência dos rios Paraibuna e Paraítinga, na Serra da Bocaina (SP), e sua foz no Oceano Atlântico, no litoral do estado do Rio de Janeiro.

4.3.2 Características do meio biótico:

A área localiza-se no mapeamento do bioma mata atlântica, possuindo na região fitofisionomia vegetal dos tipos floresta estacional semidecidual montana e floresta estacional semidecidual sub-montana. As florestas possuem vegetação do tipo densa e permanentemente verde, semidecidual devido as duas estações bem definidas, sendo uma seca e uma chuvosa, perdendo parcialmente suas folhas durante a estação seca. As árvores têm folhas grandes e lisas. Algumas são constituídas de fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pêlos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A execução da obra em caráter emergencial justificou-se pela necessidade urgente de mitigação dos riscos iminentes à integridade física dos usuários da rodovia, bem como pela preservação da funcionalidade da infraestrutura de transporte estadual. O comprometimento da via poderia resultar em sérias consequências logísticas, sociais e econômicas, afetando não apenas o tráfego local, mas também o escoamento de bens, o acesso a serviços essenciais e o deslocamento de populações. Além disso, a intervenção atendeu aos princípios da gestão pública responsável, ao priorizar ações preventivas e corretivas capazes de evitar acidentes, prejuízos financeiros e danos ambientais de maior magnitude. A resposta rápida e eficaz por parte dos órgãos competentes contribuiu para assegurar a resiliência da malha viária estadual e reforça o compromisso do Estado com a segurança e o bem-estar da população.

Ressalta-se que o objetivo foi minimizar a intervenção ambiental ao desenvolver o traçado da rodovia baseando-se na análise e acompanhamento do traçado da estrada existente. Sendo assim, considera-se que a intervenção ambiental proposta para atender a necessidade da execução das obras da Rodovia MG-124, Trecho: Final Perímetro Urbano Divinésia – Entrº MG447/MGC120 (P/Ubá), no município de Divinésia/MG, configura-se como a mais viável alternativa para a construção do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A presente solicitação teve como objetivo atender ao requerimento para fim de regularização intervenção emergencial em uma área de 0,3631 ha de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com supressão de vegetação nativa (56 indivíduos, sendo: 11 jacarandá-da-bahia, 03 jacarandá bico-de-papo, 03 tatajuba, 37 pinheiro, e 02 guaçatonga), intervenção essa emergencial, necessária para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia– km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.

Intervenção em caráter emergencial para implantação de variante no Km 78,75 da Rodovia: MG-124, Trecho: Final Perímetro Urbano Divinésia – Entrº MG447/(P/Ubá), no ponto de Coordenadas Geográficas: 21° 1'16.27"S -42°58'19.83"O, no município de Divinésia/MG, sob jurisdição da 5ºURG/Ubá do DER-MG

Taxa de Expediente: Isento

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEDIDAS MITIGADORAS:

São consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, por meio das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos. Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados. As recomendações técnicas e especificações para serviços e obras que visem a proteção ou recuperação ambiental devem ser aplicadas concomitantemente a execução das atividades, conforme legislação vigente e determinação do órgão ambiental competente.

Meio Físico:

Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- ✓ Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- ✓ Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- ✓ Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- ✓ Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- ✓ Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

Meio Biótico:

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- ✓ Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- ✓ Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (0,3631ha) e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 unidades) realizado em caráter emergencial no município de Divinésia para para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia– km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.

Não demais ressaltar que o requerente promoveu o interessado à comunicação prévia ao órgão ambiental competente através do processo 2300.01.0042618/2025-46 em observância ao que dispõe o Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

No que pertine às taxas, eis que o presente está submetido ao regimento de entendimento esposado pela AGE, nos termos do Parecer 15.344/14, que vincula a ação dos NCP's.

Noutro ponto, a área objeto das novas intervenções pretendidas compreende estrada vicinal de domínio público, conforme fora declarado nos autos pelo próprio requerente, verificando-se, assim, haver legitimidade para o pleito, mormente considerando a delegação de competência para a execução das melhorias nos locais indicados explicitadas pelo ente Estadual para tanto 115356836.

6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º) e da Lei Federal nº 11.428/2006, tendo sido requeridas informações complementares no decorrer da análise, com atendimento tempestivo e adequado pelo requerente, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange aos requisitos legais relativos aos tipos de intervenção pleiteados.

6.3 – Da possibilidade do caso

Considerando que o requerimento apresentado contém diferentes tipos de intervenção, procedermos à análise da possibilidade normativa conforme a legislações aplicáveis a cada um deles.

6.3.1. Da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica

O requerimento de supressão comprehende a supressão em vegetação nativa em Bioma Mata Atlântico em estágio inicial de regeneração, fazendo-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado como patrimônio nacional, por força de previsão constitucional (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988), como também do Decreto 47.749/19 que trata das autorizações para supressão no âmbito do Estado de Minas Gerais:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Uma vez confirmado pela equipe técnica que não se trata de vegetação em estágio médio ou avançado do Bioma Mata Atlântica, como ainda, que apesar da existência de espécies em extinção, a supressão não colocará em risco a sobrevivências dessas espécies, nos termos da Lei 11428/06, e, com respaldo sobre o art 2º, XXXI do Decreto 47.749/19 que determina sobre uso alternativo do solo, entende-se pela sugestão de deferimento da autorização para a referida supressão.

Importante destacar que fora elaborado estudo de alternativa técnica e locacional, em observância ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.428/2006, concluindo-se que a obra, por se tratar de via já estabelecida e consolidada, é a de menor impacto ao ambiente natural.

Da mesma forma, foram apresentadas avaliações sobre as vedação do art. 11, concluindo-se que não incidem no caso nenhuma das hipóteses nele elencadas.

A área foi vistoriada, conforme previsão do §2º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, acima transcrita.

6.3.2. Do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos e uma espécie em ameaçada (vulnerável)

O requerimento também contempla pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com a supressão de 56 indivíduos arbóreos, abrangendo variadas espécies, conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e uma única árvore vulnerável (115515106, fl. 35), conforme previsão a Resolução do MM 148/2022, para a espécie a sua compensação se dá em dez indivíduos.

No que tange às espécies ameaçadas de extinção temos a seguinte regulamentação no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo."

6.4 – Da competência

A competência para decisão administrativa sofreu alteração com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016; com efeito, conforme artigo 9º, inciso IV, deste último regulamento, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, a supressão (sentido estrito) estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica, porém **fora de área prioritária para biodiversidade e em estágio inicial de regeneração** conforme análise técnica acima delineada, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos, com decisão administrativa pelo Supervisor da respectiva URFBio, em observância ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG quando este procedeu à interpretação da legislação acima citada.

6.5 – Do prazo de validade

Conforme previsão contida no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental será de 3 (três) anos quando desvinculada ao processo de licenciamento ambiental, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da SEMAD, em 12/03/2025 (115397248).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização de intervenção ambiental emergencial em uma área de 0,3631 ha de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semideciduado em estágio inicial de regeneração, com supressão de vegetação nativa (56 indivíduos, sendo: 11 jacarandá-da-bahia, 03 jacarandá bico-de-papo, 03 tatajuba, 37 pinheiro, e 02 guaçatonga), intervenção essa emergencial, necessária para infraestrutura de pavimentação e/ou melhoramento de rodovia: Implantação de variante com mudança de traçado de rodovia– km 78,75 - rodovia mg-124 – Divinésia/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em decorrência da manutenção e melhoria da rodovia prováveis impactos ambientais causados na flora do empreendimento, são previstas em leis, algumas medidas compensatórias decorrentes das intervenções. Portanto, o empreendedor será responsável por apresentar as devidas compensações, tão logo seja emitido a licença de corte dos indivíduos arbóreos pendentes de supressão, com as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais. De acordo com a nova lista de espécies ameaçadas segundo o Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022), e outras legislações vigentes, registraram-se espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção do projeto rodoviário. Dessa forma deverá ter compensação da 11 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra*.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTE

Executar a proposta de Compensação Florestal, conforme PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA, apresentado. Prazo: no prazo discriminado.

Q

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1.075.846-4

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1.148.081-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/12/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/12/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/12/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 129536325 e o código CRC 008FAADE.